

Edital n.º 1139/2003 (2.ª série). — Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso de provas públicas, nos termos dos artigos 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, integrada no Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento da vaga a que se refere o presente concurso.

3 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem de Viseu e ou nos locais onde ela desenvolve as suas actividades.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam uma das condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia para Escola Superior de Enfermagem de Viseu, Estrada da Circunvalação, 3504-520 Viseu, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência;
- g) Grau académico;
- h) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* que publica o presente edital.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, no acto da candidatura, com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Nota biográfica;
- g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- h) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- i) Cinco exemplares *docurriculum vitae* a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

9 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

10 — As provas de concurso são as constantes do artigo 26.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — A classificação e ordenação dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Os critérios para a classificação terão em conta:

11.1 — Apreciação e discussão do currículo científico e pedagógico:

- a) Comprovada formação científica e experiência profissional na prestação de cuidados na área para que é aberto o concurso;
- b) Experiência pedagógica na docência no âmbito do ensino politécnico de pelo menos cinco anos;
- c) Mérito científico e experiência pedagógica na área do concurso;
- d) Formação permanente na área do concurso;
- e) Comunicações e publicações de artigos em revistas nacionais e estrangeiras na área do concurso;
- f) Experiência de participação em grupos de trabalho na área para que é aberto o concurso;

- g) Participação em júris de concursos e provas;
- h) Experiência de coordenação de cursos e disciplinas da área do concurso;
- i) Rigor e capacidade de argumentação na discussão;

11.2 — Apresentação e discussão de uma dissertação na área do concurso:

- a) Originalidade do tema;
- b) Suporte teórico/científico;
- c) Enquadramento conceptual;
- d) Opções metodológicas;
- e) Apresentação, análise e discussão dos resultados;
- f) Rigor e capacidade de argumentação na discussão;

11.3 — Apresentação de uma lição no âmbito da área do concurso:

- a) Rigor científico;
- b) Planificação pedagógica;
- c) Adequação dos conteúdos ao tema e destinatários;
- d) Adequação de métodos e meios na apresentação;
- e) Capacidade de comunicação;
- f) Rigor e capacidade de argumentação.

12 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — João Pedro Antas de Barros, presidente do Instituto Superior Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Daniel Marques da Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Viseu e presidente do conselho directivo.

Alzira da Conceição Ferreira Afonso Ourives, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Maria Luísa de Lemos Pinto Coelho, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Vogais suplentes:

João Carvalho Duarte, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

Carlos Manuel Figueiredo Pereira, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento interno n.º 6/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores, a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se publica o presente regulamento:

Regulamento para avaliação dos candidatos a solicitador suspensos ou com exame realizado há menos de 15 anos

Considerando que o Estatuto da Câmara dos Solicitadores determina no n.º 3 do artigo 89.º que os solicitadores suspensos têm de se submeter a um exame de avaliação sobre a actualização dos seus

conhecimentos jurídicos, éticos e deontológicos, em termos a regulamentar pela assembleia geral:

Artigo único

A assembleia geral determina que os solicitadores suspensos nas condições referidas no artigo 89.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores serão submetidos ao exame nacional de estágio referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo diploma.

(Aprovado em assembleia geral de 1 de Julho de 2003.)

14 de Agosto de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende*.

Regulamento n.º 53/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se publica o seguinte regulamento:

Regulamento das compensações

Considerando que o Estatuto da Câmara dos Solicitadores determina no seu artigo 19.º que:

«1 — O exercício de cargos nos órgãos da Câmara não é remunerado, salvo se impedir o exercício normal da actividade profissional de um membro.

2 — A assembleia geral regulamenta os casos em que pode haver direito a uma compensação nos termos do número anterior.»

A assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto, aprova o regulamento das compensações.

1 — Os membros dos órgãos da Câmara que sejam impedidos de exercer a sua actividade profissional terão direito a uma compensação económica. As compensações previstas neste regulamento poderão também ser pagas a solicitadores que não sejam membros dos órgãos da Câmara quando, a pedido dos órgãos do conselho geral ou dos conselhos regionais, desenvolvam trabalho específico ou especializado a favor da Câmara, desde que, nos mesmos termos e por força de tal colaboração, se vejam também impedidos de exercer a sua actividade profissional.

2 — Só se considera susceptível de compensação por impedimento de actividade profissional normal quando o solicitador tenha dedicado à Câmara dos Solicitadores em reuniões ou representações mais de três dias completos por mês.

3 — Considera-se dia completo se este for superior a oito horas, ou considerando somatórios de meios dias com a duração de quatro horas.

4 — Para compensação económica, será paga ao solicitador uma senha de presença no valor idêntico ao que é fixado por lei para os vogais da direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (actualmente, € 200).

5 — Com base nas compensações estipuladas no presente regulamento, nenhum membro de órgão da Câmara ou solicitador que com ela colabore, nos termos do n.º 1, poderá receber mensalmente um valor superior ao décuplo do fixado no número anterior.

6 — O pagamento das compensações a membros de órgãos nacionais e aos solicitadores que com eles colaborem compete ao conselho geral.

7 — O pagamento das compensações a órgãos de carácter regional ou local e aos solicitadores que com eles colaborem compete ao respectivo conselho regional.

8 — Salvo deliberação em contrário, os órgãos referidos, respectivamente, nos n.ºs 6 e 7 só terão a obrigação efectuar pagamentos a título de compensações se estes constarem de plano previamente aprovado com indicação do respectivo cabimento orçamental.

9 — As compensações a membros das delegações locais devem enquadrar-se no disposto no Estatuto quanto aos seus limites orçamentais.

10 — Aos membros das comissões de fiscalização dos solicitadores de execução será aplicado regulamento autónomo.

11 — O pagamento de quantias nos termos deste regulamento implica a passagem de recibo.

(Aprovado em assembleia geral de 1 de Julho de 2003.)

14 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende*.

COSTAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS NA COSTA DE CAPARICA, S. A.

Anúncio n.º 169/2003 (2.ª série). — O conselho de administração da COSTAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e tendo presente a deliberação da Câmara Municipal de Almada de 15 de Outubro de 2003, decidiu, em reunião do conselho de administração desta Sociedade realizada em 16 de Outubro de 2003, proceder ao período de discussão pública do Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo, durante o período de 30 dias úteis, que terá início após o decurso do prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da respectiva publicação.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre o referido Plano de Pormenor, deve ser apresentada por escrito em formulários próprios para o efeito disponíveis nos locais de consulta, enviados para a seguinte morada:

COSTAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., Avenida do 1.º de Maio, 38 M, 2825-393 Costa de Caparica.

Os documentos integrantes deste Plano de Pormenor encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes locais:

Junta de Freguesia da Costa de Caparica: de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;

Junta de Freguesia da Charneca da Caparica: de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;

Câmara Municipal de Almada: de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 15 minutos às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos;

Posto de Informação da COSTAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A.: de segunda-feira a sexta-feira, das 10 às 18 horas, e aos sábados, das 11 às 14 horas.

No sentido de incentivar uma ampla participação neste processo, durante o período de discussão pública, será realizada uma sessão de esclarecimento público, no dia 25 de Novembro de 2003, pelas 21 horas, no auditório da Junta de Freguesia da Charneca da Caparica.

16 de Outubro de 2003. — As Vogais do Conselho de Administração, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa — Valentina Isabel Loureiro de Sousa Antunes de Castro Mendes*.

HOSPITAL DISTRIAL DE BRAGANÇA, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1667/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Outubro de 2003:

Sandra Isabel Nunes Pinto — nomeada definitivamente, após concurso, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Cemeirão*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 20 969/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 9 de Outubro de 2003, no uso de competência delegada, para produzir efeitos a 13 de Outubro do corrente ano:

Cristina Isabel Marinho Silva de Carvalho, Fernanda Maria Cerqueira de Almeida e Susana Pinheiro da Rocha Marques Gomes — nomeadas assistentes de medicina interna, escalão 1, índice 120 (em regime de dedicação exclusiva, quarenta e duas horas semanais).

17 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.